

**Lei n° 2.770, de 07 de janeiro de 2008.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, com a empresa ELEVA ALIMENTOS S.A., visando à concessão de incentivos financeiros nos termos da Lei n° 1.493, de 07 de junho de 1994.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa **Eleva Alimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 92.776.665/0007-03, nos termos da Lei n° 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1° - O incentivo será no valor de R\$ 5.454,54 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a cada 47 (quarenta e sete) empregos gerados, a ser pago mensalmente, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do convênio, permitida a renovação por igual período.

I – O incentivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 16.363,63 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) mensais.

§ 2° - A contrapartida da empresa será de empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 3° - Ainda em contrapartida ao incentivo recebido, a empresa se compromete a fornecer gratuitamente e mensalmente para o Município 6% (seis por cento) do salário de seus empregados efetivados, em leite e/ou outros produtos da empresa, que servirá como merenda escolar às escolas de educação infantil e de ensino fundamental do município, bem como à FUNDACAT.

§ 4° - A empresa se compromete a dar ampla divulgação, através da imprensa local e através de som de rua, do processo de seleção dos funcionários.

**Art. 2º** - A empresa se compromete a encaminhar, mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações assumidas em virtude da presente Lei.

**Art. 3º** - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

**Art. 4º** - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

**Art. 5º** - As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 07 de janeiro de 2008.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Luiza de Souza Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº. 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.770, de 07 de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **ELEVA ALIMENTOS S.A.** inscrita no CNPJ sob nº. 92.776.665/0007-03, com sede na cidade de Lajeado, RS, neste ato representada por seus Diretores, Sra. **Vera Regina da Rocha Rey**, brasileira casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7023222792-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº. 378.603.480/04 e Sr. **Francisco Valmor Marques de Ávila**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4010952663-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 315.723.910/49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada simplesmente **ELEVA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira:**

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município a ELEVA Alimentos S.A., conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 15 de 05 de dezembro de 2007, anexa, do PROTAQ e Lei nº 2.770, de 07 de janeiro de 2008.

### **Cláusula Segunda:**

O Município compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse no valor de R\$ 5.454,54 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a cada 47 (quarenta e sete) empregos gerados, a ser pago mensalmente, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do convênio, permitida a renovação por igual período, a ser depositado em conta corrente de nº 1090-1.0, Agência 31682 do Banco do Brasil.

I - O incentivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 16.363,63 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) mensais.

§ 2º - Efetivar o pagamento entre os dias 01 e 05 do mês seguinte ao vencido.

§ 3º - Efetuar o pagamento somente mediante apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei nº 2.770, de 07 de janeiro de 2008.

#### **Cláusula Terceira:**

A ELEVA compromete-se a:

§ 1º - Empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 2º - A fornecer gratuitamente e mensalmente para o Município 6% (seis por cento) do salário de seus empregados efetivados, em leite e/ou outros produtos da empresa, que servirá como merenda escolar às escolas de educação infantil e de ensino fundamental do município, bem como à FUNDACAT.

§ 3º - Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

#### **Cláusula Quarta:**

§ 1º - Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, ficando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

#### **Cláusula Quinta:**

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

#### **Cláusula Sexta:**

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

**Cláusula Sétima:**

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 07 de janeiro de 2008.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal

**Vera Regina da Rocha Rey**

**Francisco Valmor Marques de Ávila**

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa ELEVA ALIMENTOS S.A.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos, quais sejam, fiscais, materiais e financeiros.

A parceria entre o Município e a Empresa, na forma proposta, sem a menor sombra de dúvida será uma das maiores conquistas de nossa administração em termos de geração de empregos e de inserção de recursos na economia do município.

Numa comunidade carente de vagas para os trabalhadores, a criação de 140 empregos, com carteira assinada, com o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas, com a concessão de insalubridade, com assistência média e odontológica é uma oportunidade única para proporcionar aos nossos munícipes, condições de ter uma vida melhor e realizar seus sonhos e anseios.

Acrescentem-se, ainda, os valores financeiros que serão injetados em nossa economia com o pagamento dos salários e dos demais benefícios, criando um efeito multiplicador nos incentivos a serem repassados à empresa.

Além disto, a contrapartida da empresa em doar mensalmente 4.000 litros de leite ao Município para distribuição gratuita as famílias carentes em muito irá favorecer nossa população de baixa renda que com dificuldade tenta manter o sustento de seus filhos.

Anexo, incluímos cópia da ata do PROTAQ e do Projeto Leite é Vida do Departamento de Assistência Social do Município, órgão encarregado da distribuição do leite.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
Selo Lang  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE